SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9768 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22850 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 812024510006609-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9767 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22848 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 812024510006608-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9766 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22846 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 812024510006605-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9765 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22844 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 812024510006582-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9764 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22842 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 812024510006535-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

ACÓRDÃO N. 9763 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22840 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 812024510005836-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DO FATO GERADOR. SITUAÇÃO FISCAL. ATIVO NÃO REGULAR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. NORMA INFRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO POLÍTICA. 1. A cobrança de ICMS antecipado sem substituição tributária encontra respaldo no art. 2º, §3º, da Lei 5.530/1989, com redação dada pela Lei 9.389/2021. 2. A definição do prazo para recolhimento do tributo, que não se confunde com antecipação do fato gerador, prescinde de previsão em Lei ordinária, bastando norma de hierarquia infralegal para estabelecê-la. 3. A condição fiscal de "ativo não regular" implica a antecipação do prazo de recolhimento do tributo nas operações interestaduais, nos termos do art. 108, §9º, do RICMS/PA, não caracterizando sanção política. 4. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 04/12/2025.

Protocolo: 1283346

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 21/01/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16.147, AINF nº 082016510003190-0, contribuinte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA TUPI LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.245.614-7;

Em 21/01/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.381, AINF nº 182024510000032-4, contribuinte ARCELORMITTAL BRASIL S/A., Inscrição Estadual nº. 15.334.560-8, advogado: NACLE SAFAR A ANTÔNIO, OAB/MG-188325;

Em 21/01/2026, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22.945, PROCESSO nº 272025730000985-9 / AINF nº 092018510000310-6, contribuinte TOTAL DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI, Inscrição Estadual nº. 15.264.099-1.

Protocolo: 1283460

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 22/01/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.306, AINF nº 372023510000359-0, contribuinte REFINARIA DE MANAUS S/A., Inscrição Estadual nº. 15.862.401-7;

Em 22/01/2026, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22.662, AINF nº 372024510000231-0, contribuinte PRIMAVIA MOTORS LTDA, CNPJ nº. 21.043.592/0003-60, advogado: LEONARDO SILVA SANTOS, OAB/PA-16055;

Em 22/01/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.910, AINF nº 372023510000017-5, contribuinte BRAFISH, INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO LTDA, Inscrição Estadual nº. 15.721075-8, advogado: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PA-19303;

Em 22/01/2026, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.444, AINF nº 812023510001379-1, contribuinte BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, CNPJ nº. 61.074.506/0012-92, advogado: DANIEL BARROS DA COSTA, OAB/PA-14541.

Protocolo: 1283464

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 254/2025
Dispensa de Licitação Nº 039/2025
Data da Dispensa: 29.12.2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração.

Valor mensal Estimado do Contrato: R$-152.962,25 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Fundamento: Art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016.

Data de Assinatura: 29.12.2025
Vigência do Contrato: 02.11.2025 a 30.04.2026
Contratada: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Travessa Rosa Lima, nº 01 – Bairro: Mirizal
CEP: 67.200-000 Marituba/PA
Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1283351

Contrato Nº: 253/2025
Inexigibilidade Nº 200/2025
Data: 05.12.2025
Objeto: Contratação da prestação de serviços de manutenção de Terminais de Autoatendimento (ATM) da marca PERTO, incluindo os serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica com substituição de peças e instalação ou reinstalação de software, quando necessário, em 290 (duzentos e noventa) equipamentos de autoatendimento da marca PERTO de propriedade do Banpará, com a atualização dos kits de entintamento de cédula.
Valor Estimado do Contrato:

ITEM	SERVIÇO	TOTAL MENSAL
01	MANUTENÇÃO	R$342.185,35
02	ENTINTAMENTO	R$65.975,00
03	SERVIÇOS EVENTUAIS	R$10.000,00

Fundamento Legal: Inexigibilidade, art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016
Data de Assinatura do Contrato: 05.12.2025
Vigência: 05.12.2025 a 04.12.2026
Contratada: PERTO S.A. – PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO
Endereço: Rua Nissin Castiel, nº 640 – Distrito Industrial
CEP: 94.045-420 Gravataí/RS
Diretor Responsável: Amanda da Silva Soares – Diretora de Tecnologia
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1283340

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 161/2023
TERMO ADITIVO Nº: 02
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva programada e não programada (emergencial), com fornecimento e reposição de quaisquer componentes e peças novas, originais e abastecimento com fornecimento de combustível, nas subestações elétricas e grupos motor geradores instalados nas Unidades do Banpará, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico 018/2023
Data de Assinatura do Aditivo: 18.12.2025
Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência, inclusão de Cláusula da Responsabilidade Socioambiental e Climática e Revisão de Valores dos Itens 4, 13, 17, 21, 25, 28, 41, 44, 49, 52, 55, 69, 70, 87, 95, 113 e 129.
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 e art. 81, inciso VI, da Lei Nº 13.303/2016
Valor mensal estimado: R$-296.354,36 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
Contratada: KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA.
Endereço: Rua Carlos Gonçalves de Aguiar, nº 611 – Bairro: Jardim Marilândia
CEP: 29.112-075 Vila Velha/ES
Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1283342

CONTRATO Nº: 148/2021
TERMO ADITIVO Nº: 04
Objeto do Contrato: Locação comercial de 01 (um) bem imóvel urbano, localizado na Rua Diogo Móia, nº 156, Bairro: Umarizal, Belém/PA, para fins de instalação e funcionamento da Agência Private Banpará
Modalidade da Contratação: Art. 29, inciso V, da Lei Federal Nº 13.303/16 e Art. 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará
Data de Assinatura do Aditivo: 29.11.2025
Vigência do Aditivo: 02.12.2025 a 01.12.2026
Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência Contratual
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 3º da Lei nº 8.245/91
Valor Mensal do Aluguel: R$-59.535,25 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
Contratada: REFRIVEL REFRIGERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Endereço: Trav. Djalma Dutra, nº 703 Bairro: Telégrafo
CEP: 66113-010 Belém/PA
Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1283343

CONTRATO Nº: 138/2021
TERMO ADITIVO Nº: 04
Objeto do Contrato: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Travessa Carlos Maria Teixeira, s/nº, no município de Oriximiná/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.
Modalidade da Contratação: Art. 29, inciso V, da Lei Federal Nº 13.303/16 e Art. 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Aditivo: 18/12/2025
Vigência do Aditivo: 27/12/2025 a 26/12/2026
Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 3º da Lei nº 8.245/91.
Valor mensal do aluguel: R$-12.907,88 (doze mil, novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)
Contratados: Fernando Diógenes Calderaro Andrade e Wilson Sávio Calderaro Andrade
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, Nº 2785, Altos – Bairro: Santa Terezinha
CEP: 68.270-000 Oriximiná/PA
Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1283352

CONTRATO Nº: 133/2021
TERMO ADITIVO Nº: 05
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Agente de Integração, prevista no art. 5º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio do Banpará, com atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos
Modalidade da Contratação: Art. 29, inciso VII da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Data de Assinatura do Aditivo: 11.12.2025
Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência e Inclusão da Cláusula de Responsabilidade Socioambiental e Climática
Vigência do Aditivo: 30.12.2025 a 29.12.2026
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016
Valor Unitário da Taxa Administrativa por Estagiário: R$30,00 (trinta reais)
Contratada: ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ
Endereço: Av. Almirante Barroso, Nº 3591 – Bairro: Souza
CEP: 66613-710 Belém/PA
Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1283354

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA N° 0020 DE 14 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto n° 2.235/1997,
CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020, em seu Art. 3º, § 2º e tratativas contidas no PAE nº 2025/3681902
R E S O L V E:
CEDER, à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA a servidora CARLA MORAES DE ALMEIDA, matrícula n° 57212587/2, cargo Psicólogo, lotada na Unidade de Referência Especializada - Presidente Vargas, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar 01.01.2026, com ônus ao cessionário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14.01.2026
UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1283303

PORTARIA Nº 017 DE 13 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso I da Portaria nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE Nº 33.823 de 13/03/2019,
R E S O L V E:
I - CESSAR, a contar de 12.01.2026, os efeitos da Portaria nº 432/2025, publicada no DOE Nº 36.251 de 04.06.2025, que concedeu a Gratificação de Tempo Integral a servidora MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA PERES, matrícula n° 57235029/2, cargo Economista, lotada no Departamento de Vigilância Sanitária, conforme PAE nº 2026/2051495.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM 13.01.2026.
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

Protocolo: 1283394

PORTARIA N.º 021 DE 14 DE JANEIRO DE 2026
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares n.º 07/1991 e 077/2011;